



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 965

Prorroga prazo para pagamento de
Impôsto Predial e Territorial Ur
banos".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretu
ou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

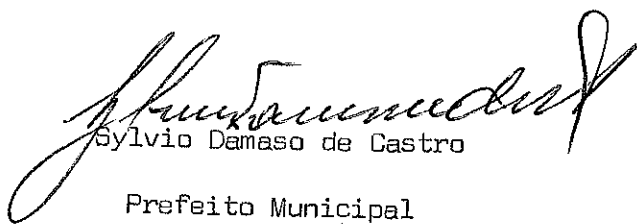
Art. 1º - Fica prorrogado pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a
partir da presente data, com desconto de 10% (dez por cento), o prazo
para pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, referente ao
Exercício de 1975.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente
lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de julho de 1975.


Sylvio Damaso de Castro
Prefeito Municipal